



CONTRATO PARA

“REPARAÇÃO DO QUADRO ELÉCTRICO DA SALA MÁQUINAS DA PISCINA, SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DE 2 TAMPAS DE VISITA, E SUBSTITUIÇÃO DE AREIAS DOS FILTROS (2) NA UH DE OEIRAS, DA FUNDAÇÃO INATEL”



Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, Adjunto do Conselho de Administração, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata nº 268/2018, circular regulamentar 012/2018, e Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração de 17/12/2020, adiante designada como Dono da Obra ou Primeiro Outorgante,

E

ELECTRITEL – INSTALAÇÕES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA., com sede na Rua da Fé, Vivenda Antunes, n.º 8, Talaíde, Distrito de Lisboa e Concelho de Cascais, código postal 2785 - 135, pessoa coletiva número 509053017, aqui representada pelo Senhor Bruno Alexandre de Almeida Antunes, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Empreiteiro ou Segunda Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato de prestação de serviços por Ajuste Direto, na sequência da deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 21 de julho de 2021, que adjudicou a **“REPARAÇÃO DO QUADRO ELÉCTRICO DA SALA MÁQUINAS DA PISCINA, SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DE 2 TAMPAS DE VISITA, E SUBSTITUIÇÃO DE AREIAS DOS FILTROS (2) NA UH DE OEIRAS, DA FUNDAÇÃO**



RA

INATEL” e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

1. A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita realizar a **“REPARAÇÃO DO QUADRO ELÉCTRICO DA SALA MÁQUINAS DA PISCINA, SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DE 2 TAMPAS DE VISITA, E SUBSTITUIÇÃO DE AREIAS DOS FILTROS (2) NA UH DE OEIRAS, DA FUNDAÇÃO INATEL”**, conforme referido no Mapa de Quantidades que faz parte integrante do Caderno de Encargos, e nos termos e de acordo com o Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas. -----
2. Para efeitos do disposto do número anterior o contrato inclui o caderno de encargos e a proposta da Segunda Outorgante, considerados, para todos os efeitos, parte integrante do mesmo. -----
3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da Segunda Outorgante. -----

?

A

Cláusula Segunda
(Preço Contratual)

A segunda outorgante obriga-se a executar a **“REPARAÇÃO DO QUADRO ELÉCTRICO DA SALA MÁQUINAS DA PISCINA, SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DE 2 TAMPAS DE VISITA, E SUBSTITUIÇÃO DE AREIAS DOS FILTROS (2) NA UH DE OEIRAS, DA FUNDAÇÃO INATEL”** pela quantia de **€ 10.420,00 (dez mil e quatrocentos e vinte euros)**, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 15 de julho de 2021, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Terceira
(Vigência do Contrato)

1. O prazo máximo para a execução dos trabalhos é de **30 (trinta) dias de calendário**, contados da data de notificação de adjudicação. -----
 2. A prestação de serviços objeto do contrato, será executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do Caderno de Encargos. -----
-



Cláusula Quarta

(Local da Prestação de Serviços)

Os serviços a executar serão na IL de Ponta Delgada da Fundação INATEL.-----

Cláusula Quinta

(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efetuado após o cumprimento integral das obrigações contratuais. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até **45 (quarenta cinco) dias** após a aceitação das mesmas nos Serviços da entidade adjudicante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----
3. As faturas devem ser emitidas após conclusão e aceitação dos trabalhos. -----
4. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
5. Não serão concedidos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----
6. Só serão efetuados pagamentos relativamente os bens efetivamente entregues e aprovados pela Fundação INATEL. -----
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada: -----

Fundação INATEL

(Direção de Serviços de Instalações)

Calçada de Santana, nº 180, 3º Piso

1169-062 LISBOA

8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionado. -----
9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sexta

(Penalidades)





1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e / ou das obrigações assumidas por causa imputável ao Segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = V \times A/500$$

em que **P** corresponde ao montante da penalidade a aplicar, **V** é o valor do contrato, e **A** corresponde ao número de dias de atraso / valor da penalidade aplicada à Fundação INATEL em sequência de obrigações assumidas pelo segundo outorgante. -----

2. A Fundação INATEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Fundação INATEL exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos. -----

5. No caso do limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP ser atingido, e a entidade adjudicante opte por não proceder à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do citado normativo legal. -----

Cláusula Sétima

(Tratamento de informação sigilosa)

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sobe penas nas consequentes cominações legais. -----

Cláusula Oitava

(Forma das notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte. -----



Cláusula Nona
(Dados pessoais)

1. A entidade adjudicante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicatária, no âmbito da aquisição de bens e serviços, objeto do presente contrato. -----
2. A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a entidade adjudicante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores.-----
3. Sempre que, no âmbito da prestação do fornecimento de bens, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes obrigam-se a: -----
 - 3.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação do fornecimento de bens, ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----
 - 3.2 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os Dados, sem que para tal tenha sido a entidade (adjudicante ou adjudicatária) autorizada. -----

Cláusula Décima
(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



Cláusula Décima-Primeira
(Gestor do contrato)

A primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o Eng.º António Fernandes, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente: -----

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula Décima-Segunda
(Foro competente)

Os outorgantes elegem o foro da Comarca de Lisboa como competente para dirimir as questões emergentes deste contrato. -----

Cláusula Décima-Terceira
(Fonte de financiamento)

A fonte de financiamento é o orçamento de Exploração da Fundação INATEL, nos termos do ali consagrados e no respetivo plano plurianual. -----

Cláusula Décima-Quarta
(Direito aplicável)

Em tudo o omissis, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30/11 e demais legislação aplicável, compreendendo as disposições que regulam o caso fortuito e de força maior. -----

Cláusula Décima-Quinta
(Aceitação do contrato)



Pelas outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos por lei. -----

Feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor destinando-se um original à Fundação INATEL, e um segundo original à Segunda Outorgante.

Lisboa, 3 de 8 de 2021

A Primeira Outorgante

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

A Segunda Outorgante

[Redacted signature area]



ELECTRITEL
Instalações de Energia e Telecomunicações, Lda.
Contribuinte n.º 509 053 017
Praceta da Fé, n.º 8 - Vivenda Antunes
TALAÍDE - 2765-136 3. DOMINGOS DE RAMA
Tlm.: 916 283 710 - 918 550 736 - Fax: 214 014 984
E-mail: electrritel.geral@hotmail.com